Resolução nº : 8090/2002
Protocolo nº : 344672/01
Origem : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado : VANIA MARA CARBONERA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 3.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade de VANIA MARA CARBONERA na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA